

Edital de Chamada Pública n.º01/2016

O Conselho da **E.E.E. FUND E MÉDIO ELAINE SOARES BRASILEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Joana Ferreira de Sousa n.º 272 Santa Helena, Paraíba**. Inscrita no CNPJ sob n.º **01.241.499/0001-91**, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Antônio Eudes Ferreira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/06/2013, tornam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM. Elaine Soares Brasileiro, durante o período de **06 á 26 de Abril de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou empreendedor familiar rural em conformidade a sua declaração de aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais =, fornecedores de grupos informais e fornecedores de grupos formais) deverão entregar ao (Conselho escolar) **EEEFM. Elaine Soares Brasileiro** os documentos prescritos art. 27 da Resolução/CD/ FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**: detentora da DAP física não organizada em grupo;

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) **Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Familiares deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa física (CPF);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes.

cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) **declaração dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) **declaração dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada a resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

| | Item | Unidade | Quantidade | Preço a ser pago |
|----|---|---------|------------|------------------|
| 01 | ARROZ longo constituído por grãos inteiros, acondicionado em saco plástico pesando 1K. | Kg | 100 | 2,70 |
| 02 | ALHO de ótima qualidade fresco, sem lesões de origens físicas e mecânicas, livres de resíduos, tamanho e cor uniformes. | kg | 1 | 26,00 |
| 03 | BANANA PRATA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 150 | 5,60 |
| 04 | BATATA DOCE de primeira, compactada e firme, sem lesões de origens física ou mecânicas. | Kg | 25 | 3,30 |
| 05 | BATATA INGLESA de primeira, compactada e firme, sem lesões de origens física ou mecânicas. | Kg | 25 | 4,00 |
| 06 | BEBIDA LACTIA sabor morango fermentada com, leite e poupa de frutas, resfriada, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro | Kg | 30 | 2,50 |
| 07 | BOLO CASEIRO produto natural, isento de sujidades, com aspecto e cor, cheiro e sabor próprio. | Kg | 20 | 9,60 |
| 08 | CARNE BOVINA moída bovina RESFRIADA 2º magra, embalada em saco plástico, com registro e inspeção sanitária. | Kg | 50 | 16,00 |
| 09 | CARNE BOVINA ou caprina sem OSSO , chã de dentro, em bifes, resfriada embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária | Kg | 40 | 20,00 |
| 10 | CARNE DE CHARQUE produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1º qualidade | Kg | 50 | 25,00 |

| | | | | |
|----|--|----|----|------|
| 11 | CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 4,50 |
| 12 | CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 6,50 |
| 13 | COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca | Kg | 10 | 7,00 |
| 14 | COUVE FOLHA, de boa qualidade sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 7,50 |
| 15 | FEIJÃO MACASSAR ou VERDE NOVO , novo constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em sacos plástico de 1 kg | Kg | 40 | 6,40 |
| 16 | FRANGO INTEIRO resfriado com aspecto e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, com registro de inspeção sanitária. | Kg | 50 | 7,90 |
| 17 | GOIABA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 4,55 |
| 18 | JERIMUM boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 3,10 |
| 19 | LARANJA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 3,00 |
| 20 | LEITE DE VACA ingredientes in natura, integral, características adicionais, pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária. | Kg | 20 | 1,85 |
| 21 | MACAXEIRA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 10 | 4,00 |
| 22 | MAMÃO boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 15 | 2,00 |
| 23 | MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 20 | 2,00 |
| 24 | OVO DE GALINHA de galinha médio isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas, acondicionado em badeja apropriada | Kg | 60 | 7,00 |
| 25 | PÃO TIPO DOCE composição mínima da massa: farinha de trigo, água., fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas. | Kg | 10 | 8,00 |
| 26 | PÃO TIPO FRANCÊS composição mínima da massa: farinha de trigo, água., fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas. | Kg | 10 | 7,50 |
| 27 | PÃO TIPO HOT DOG composição mínima da massa: farinha de trigo, água., fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas. | Kg | 10 | 9,00 |
| 28 | PEITO INTEIRO resfriado com aspecto e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, com registro de inspeção sanitária. | Kg | 50 | 9,00 |
| 29 | PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física e mecânica | Kg | 10 | 6,00 |
| 30 | POUPA DE FRUTAS, sabor acerola em embalagem plástica e refrigerada com registro de inspeção sanitária. | Kg | 10 | 4,30 |
| 31 | POUPA DE FRUTAS, sabor maracujá em embalagem plástica e refrigerada com registro de inspeção sanitária. | Kg | 10 | 7,00 |

| | | | | |
|----|---|----|----|-------|
| 32 | POUPA DE FRUTAS, sabor cajá em embalagem plástica e refrigerada com registro de inspeção sanitária. | Kg | 10 | 5,50 |
| 33 | POUPA DE FRUTAS, sabor caju em embalagem plástica e refrigerada com registro de inspeção sanitária. | Kg | 10 | 4,30 |
| 34 | QUEIJO MUSSARELA produto elaborado com leite de vaca, aspecto massa semi dura, com branco creme homogenia sabor e cheiro próprios e suave e levemente salgado. Com identificação do produto, especificação do mesmo, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com legislação. | kg | 04 | 18,00 |
| 35 | TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, se polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade. | Kg | 30 | 4,14 |

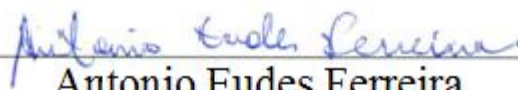
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **26 de Abril de 2016**, das 07 as 11h00hs, na Escola EEEFM Elaine Soares Brasileiro, maiores informações na Rua Joana Ferreira de Sousa, n.º 272 Santa Helena- PB pelos telefones (83) 3542 1248, no horário 07:00 as 1700. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); §3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). §5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). §6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. §7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (EEEFM Elaine Soares Brasileiro) situado á Rua. Joana Ferreira de Sousa, n.º 272, Santa Helena - PB, nos Segundas - feira, pelo período de **ABRIL A DEZEMBRO de 2016.**

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Santa Helena- PB, aos 06 de Abril de 2016.



Antonio Eudes Ferreira

Presidente da UEx

Mat: 173.974-3



Maria de Fátima Oliveira de Morais

Gestora Escolar

Mat: 134.606-7

Gestora Escolar

Maria de Fátima O. Morais

GESTORA ESCOLAR

Mat: 134.606-7